

LEI Nº 79

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder gratuitamente e como bonificação aos seus funcionários, luz elétrica para suas casas particulares.

Art. 2º - Esta concessão não poderá, sobre nenhum pretexto, exceder da taxa mínima havendo excesso, será cobrado na base comum a qualquer consumidor.

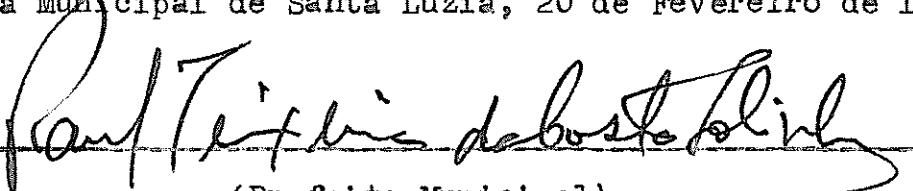
Art. 3º - Para gozo deste privilégio, é obrigatório o uso do medidor, sem o qual, o funcionário não terá direito ao mesmo.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a colocar medidores em casa de seus funcionários, os quais pagarão as respectivas despesas em dez (10) prestações mensais, a partir do funcionamento de tais medidores.

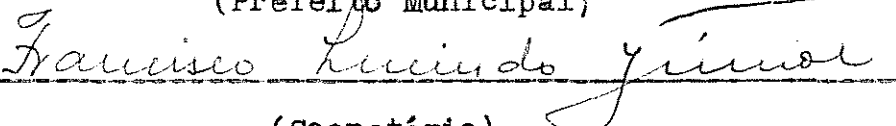
Art. 5º - Só o funcionário que esteja em exercício de suas funções, e que tenha casa sobre sua responsabilidade, terá esta concessão.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 20 de Fevereiro de 1952.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)